

Lei nº 1.426, de 19 dezembro de 1983

"Leia Ponto de Taxi no Povoador de Santo Amaro, Distrito de São Pedro do Itai, Município de Banhuergo/MS."

A Câmara Municipal de Banhuergo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, em Conselho Municipal, Sancionando a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Ponto de Taxi no Povoador de Santo Amaro, Distrito de São Pedro do Itai, Município de Banhuergo/MS.

Artº 2º - Para o estabelecimento dos veículos suspensivos, fica assentado o número de 02 (dois) veículos, sendo vedada a transferência sem a Anuência da Prefeitura.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário, credenciado apenas para os residentes no Povoador de Santo Amaro.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Banhuergo, 20 de dezembro de 1983

Fernando B. Lopes

- Salim M. Bastos